**Declaração de dispensa de licenciamento ambiental para atividades localizadas em municípios NÃO licenciadores**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DADOS DO INTERESSADO** | | |
| Nome/ Razão Social: | | |
| CPF/CNPJ: RG/ Inscrição Estadual: | | |
| Endereço: | | |
| Município: Telefone: | | |
| Vínculo com a propriedade: ( ) Proprietário ( ) Arrendatário ( ) Outros: | | |
| **DADOS DA PROPRIEDADE** | | |
| Nome: CCIR: | | |
| Endereço: | | |
| Município: | | |
| Roteiro para localização: | | |
| **DADOS DA ATIVIDADE** | | |
| Código da atividade a ser dispensada (conforme Tabela 1): | | |
| Fase da atividade: | ( ) a instalar ( ) instalada / Ano de instalação: | |
| Coordenada da atividade - UTM (SIRGAS 2000) | | E: N: |
| **DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE –APP** | | |
| ( ) Declaro que a atividade não está ou não será instalada em APP. | | |
| ( ) Declaro se tratar de uma atividade agrossilvipastoril em área rural consolidada até 22 de julho de 2008, nos termos do art. 61-A da Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012. | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O QUE CONSTA É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.** | |
| , / / .  (Local) | Assinatura do responsável pela atividade |
| **PARA USO EXCLUSIVO DO IDAF** | |
| , / / .  (Local) | Assinatura e carimbo do representante do Idaf |

Esta declaração deverá ser assinada e apresentada, em duas vias, nas gerências locais ou postos de atendimento do Idaf, para conferência das informações e reconhecimento da assinatura.

Para que o empreendedor se mantenha regularizado, é necessário o atendimento às condicionantes descritas neste documento; caso contrário, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

**CONDICIONANTES**

1. A dispensa de licenciamento não é válida para atividades instaladas em APPs não consolidadas.
2. A dispensa de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local perderá o seu efeito dois anos após a habilitação do município ao exercício do licenciamento ambiental.
3. A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município.
4. Deverá ser mantida cópia autenticada ou original desta dispensa no local da atividade.
5. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique mudança de sua classe, conforme enquadramento contido no Anexo I da Instrução Normativa Idaf n°011 de 11 de julho de 2017, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental no Idaf.
6. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, que responde legalmente por elas.
7. A dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento.
8. A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR), no prazo estabelecido na legislação.
9. Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Registro de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais.
10. Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender / cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos, caso esteja previsto no empreendimento / atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
11. Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal.
12. Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

**Tabela 1: Lista de atividades dispensadas, conforme Anexo I da IN Idaf n° 011/ 2017**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Código** | **Atividade a ser dispensada de licença ambiental** | **Valor dispensado** |
| 01 | Suinocultura sem geração de efluente líquido | Até 20 cabeças por ciclo |
| 02 | Avicultura de postura | Até 1000 cabeças confinadas |
| 03 | Avicultura de corte | Até 1.000 m2 de área de confinamento |
| 04 | Classificação de ovos | Até 7.000 ovos classificados por hora |
| 05 | Implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, exceto silvicultura | Até 100 hectares de área total de plantio |
| 06 | Secagem mecânica de grãos, NÃO associados à pilagem, desde que empregue o método de chama indireta e utilize exclusivamente lenha como material combustível | Até 15.000 litros de Capacidade instalada |
| 07 | Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre | Até 200 m2 de área de confinamento |
| 08 | Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (packing house) | Até 200 m2 de área construída |
| 09 | Serraria (somente desdobra de madeira) | Até 20 m3/mês de madeira a ser serrada |
| 10 | Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes | Até 20 m3/mês de madeira a ser processada |
| 11 | Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias | Até 200 m2 de área construída |
| 12 | Produção artesanal de alimentos e bebidas | Até 75 m2 de área construída |
| 13 | Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza | Até 1.500 litros de capacidade do tanque |
| 14 | Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura) | Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês |
| 15 | Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores) | Até 500 m², desde que volume de terra movimentada se limite a 200m3 e que gere taludes de até 3 metros de altura |